

Estado de São Paulo (Estados Unidos do Brasil)

Considerando que é, também, dever do Estado a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, como ocorre na região do Pontal do Parapanema;

Considerando que as matas existentes no Pontal do Parapanema já constituem reserva florestal, de acordo com o disposto no Decreto lei n. 12.075, de 25 de novembro de 1942;

Considerando que as terras do citado 13.º perímetro embora não tenham sido discriminadas são, de fato, devolutas, dada a precariedade dos títulos versantes sobre elas;

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública o seguinte imóvel, situado no município de Presidente Epitácio, Comarca de Presidente Venceslau, parte do chancelado 13.º perímetro discriminatório de Presidente Venceslau, necessário à preservação de mata, flora e fauna, com as seguintes divisas e confrontações;

Confrontações: "o norte com o rio Paraná e o Ribeirão dos Insetos; a leste, com a estrada de rodagem que vai para o Estado do Paraná; ao sul com o rio Parapanema e a oeste com os rios Paraná e Parapanema, na confluência deste. Divisas: Começam na confluência do rio Parapanema com o rio Paraná e sobem pela barranca da margem esquerda do rio Paraná até a barra do ribeirão dos Insetos; daí, à direita, sobem pelo ribeirão dos Insetos até a estrada que vai da cidade de Presidente Venceslau à sede da gleba ocupada por Albano Guimarães; daí seguem por esta estrada em sentido de Presidente Venceslau, primeiramente à esquerda e depois à direita, até a encruzilhada da estrada que vai ao Estado do Paraná, com destino à localidade conhecida pelo nome de Terra Rica; dessa encruzilhada, seguem à direita, pela dita estrada do Paraná até o rio Parapanema, cuja travessia tem, hoje, o nome de Euclides da Cunha; e daí, à direita, descem pela barranca do rio Parapanema, até a sua foz no rio Paraná, onde tiveram começo as divisas".

Artigo 2.º - O Departamento Jurídico do Estado tomará as medidas judiciais tendentes à declaração do caráter devoluto das terras descritas no artigo 1.º, ficando, a Fazenda do Estado, autorizada a promover, para tal efeito e quando ocorrer maior urgência, a desapropriação, por via amigável ou judicial, do referido imóvel.

Artigo 3.º - Verificada a urgência para a desapropriação, a Fazenda do Estado promoverá a sua imissão na posse, nos termos do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Paulo de Castro Vianna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25.364, DE 17 DE JANEIRO DE 1956

Declara de utilidade pública, para ser desapropriado, em parte, um imóvel para a preservação da mata, flora e fauna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que é dever do Estado promover as medidas necessárias à preservação de florestas e conservação da flora e fauna;

Considerando que a preservação das matas ainda existentes no chamado 13.º perímetro de Presidente Venceslau, na parte à montante do ribeirão dos Insetos é de interesse público, para conservação da flora e da fauna;

Considerando que as matas existentes no imóvel à montante do ribeirão dos Insetos já constituem reserva florestal, de acordo com o disposto no decreto lei n. .... 13.075, de 25 de novembro de 1942;

Considerando que as terras que constituem a referida parte do 13.º perímetro, embora não tenham sido discriminadas são devolutas, de fato, dada a precariedade dos títulos que versam sobre elas;

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, o imóvel situado nos municípios de Presidente Epitácio e Marabá Paulista, comarca de Presidente Venceslau e município de Mirante do Parapanema comarca de Santo Anastácio, parte do chamado 13.º perímetro de Presidente Venceslau, necessário à preservação da mata, flora e fauna, com as seguintes divisas e confrontações:

Confrontações: Norte - Rio Paraná e Ribeirão Anhumas ou Prata; Sul - Rio Parapanema e espigão divisor das vertentes dos rios Paraná e Parapanema; Oeste - Ribeirão dos Insetos e estradas que de Presidente Venceslau vão para Terra Rica e gleba ocupada por Albano Guimarães. Divisas: "Começam na barra do ribeirão dos Insetos, no rio Paraná; seguem pelo Ribeirão dos Insetos acima até à estrada que vai da cidade de Presidente Venceslau à sede da gleba ocupada por Albano Guimarães; daí, seguem por esta estrada no sentido de Presidente Venceslau, primeiramente à esquerda e depois à direita, até à encruzilhada da estrada que vai ao Estado do Paraná com destino à localidade conhecida pelo nome de Terra Rica; dessa encruzilhada seguem à direita pela dita estrada do Paraná até o rio Parapanema cuja travessia tem hoje o nome de Porto Euclides da Cunha; - daí, à esquerda, seguem pela barranca direita do rio Parapanema até à barra do ribeirão Cachoeira do Estreito e por ele acima até suas cabeceiras; continuam pelo espigão divisor das vertentes dos rios Paraná e Parapanema e por uma reta com rumo norte até as cabeceiras do ribeirão Anhumas ou Prata; descem por este até sua barra no rio Paraná; daí, descem por este pela sua barranca esquerda, até à barra do ribeirão dos Insetos onde tiveram início estas divisas".

Artigo 2.º - O Departamento Jurídico do Estado tomará as medidas judiciais tendentes à declaração do caráter devoluto das terras descritas no artigo 1.º, ficando, a Fazenda do Estado, autorizada a promover, para tal efeito e quando ocorrer maior urgência, a desapropriação, por via amigável ou judicial, das áreas revestidas de matas, situadas no referido imóvel.

Artigo 3.º - Verificada a urgência para a desapropriação, a Fazenda do Estado promoverá a sua imissão na posse, nos termos do artigo 15 do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Paulo de Castro Vianna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25.365, DE 17 DE JANEIRO DE 1956

Declara de utilidade pública, para serem desapropriadas, benfiteiras em gleba de terras devolutas, necessárias ao reflorestamento e preservação da fauna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que é dever do Estado promover as medidas necessárias ao reflorestamento e à preservação da fauna itiológica;

Considerando que na "Lagõa S. Paulo", situada no chamado 10.º perímetro discriminatório de Presidente Venceslau há espécimes da fauna itiológica cuja preservação é de toda a conveniência;

Considerando que, para a preservação dessa fauna é indispensável a conservação das águas da "Lagõa São Paulo";

Considerando que se impõe, para isso, o reflorestamento das terras adjacentes e em derredor da referida lagõa;

Considerando, ainda, que é dever do Estado a proteção de paisagens e locais particularmente dotados pela natureza, como ocorre na região da "Lagõa São Paulo";

Considerando que as terras do 10.º perímetro de Presidente Venceslau foram julgadas devolutas em processo regular de discriminação;

Considerando que no aludido perímetro já foi criada uma reserva florestal, de acordo com o disposto no decreto lei n. 13.019, de 6 de novembro de 1942;

Considerando a necessidade pública de a Fazenda do Estado imitir-se, com urgência, na posse das terras em referência;

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de serem desapropriadas, respeitado o disposto no artigo 49 do decreto-lei n. 14.916, de 6 de agosto de 1945, judicial ou amigavelmente, de quem de direito, as benfiteiras existentes numa gleba de terras devolutas, nos termos da sentença proferida na ação discriminatória no 10.º perímetro de Presidente Venceslau e situadas nessa mesma comarca, município de Presidente Epitácio, em derredor da "Lagõa S. Paulo", com as confrontações e divisas seguintes:

"Confrontações: Ao Norte, com terras do 10.º perímetro, na posse de Fausto Alves Barreira; ao sul, com a gleba Caiua Veado, pelo espigão divisor Veado-Lagõa São Paulo; a leste, com as terras do 10.º perímetro, possuídas por Fausto Alves Barreira, Fentolon de Tal e Joaquim Marques Guimarães; à oeste com a margem esquerda do rio Paraná. Divisas: Começam num marco de concreto cravado próximo à barra do ribeirão Veado com o rio Paraná; daí, seguem pelo espigão divisor Veado-Lagõa S. Paulo, até outro marco de concreto cravado no referido espigão; daí, à esquerda, seguem os limites por uma reta até um marco de concreto; daí, à esquerda com o ângulo de 90º (noventa graus) seguem as divisas em reta, até a margem esquerda do rio Paraná e por esta margem, rio abaixo, até o marco de concreto que serviu de ponto de partida".

Artigo 2.º - Fica considerada de natureza urgente a desapropriação de que trata o presente decreto, para os efeitos do disposto no artigo 15 do decreto-lei federal, n. 3.365, de 21 de junho de 1941;

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Paulo de Castro Vianna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25.366, DE 17 DE JANEIRO DE 1956

Cessa efeitos do Decreto n. 25.284, de 27 de dezembro de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam cessados os efeitos do Decreto n. 25.284, de 27 de dezembro de 1955, na parte referente à prorrogação dos afastamentos de Etelvino Martins, Lázaro Iglesias de Lima e Etelvina Leoncio de Oliveira, funcionários lotados na Diretoria do Ensino Agrícola, do QSE-NA, que se encontram prestando serviços junto ao Instituto Penal Agrícola de Itapetininga, do Departamento de Presídios do Estado, do QSEJNI.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS

Lincoln Feliciano da Silva

Paulo de Castro Vianna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25.367, DE 17 DE JANEIRO DE 1956

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de aparelhos taximétricos nos veículos de transporte individual de passageiros a frete, na cidade de Santos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a cidade de Santos, por suas peculiaridades comerciais e turísticas dispõe, a par de sua população normal, de outra não menor, que, embora transitória quanto à identidade física das pessoas, é permanentemente pela renovação constante;

Considerando que, por essa razão, constantes se fazem, também, os seus efeitos no domínio econômico;

Considerando que ao Estado, por delegação expressa do Código Nacional de Trânsito (Decreto-lei Federal n. 3.361, de 25 de setembro de 1951) compete fazer cumprir as normas da legislação federal;

Considerando que o uso de aparelhos taximétricos é obrigatório nas cidades de grande contingente humano,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído, para os automóveis de transporte de passageiros a frete, na cidade de Santos, o uso obrigatório de aparelho taximétrico.

Artigo 2.º - Até disposição em contrário, vigorará para os veículos de que trata o artigo anterior, a tabela taximétrica vigente na cidade de São Paulo.

Artigo 3.º - A partir desta data, não se concederá alvará de estacionamento para os veículos acima referidos, quando não dotados daquele aparelho.

Artigo 4.º - Até o término do prazo de licenciamento do corrente exercício deverá ser satisfeita, pelos veículos atualmente licenciados, a exigência de que aqui se trata.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS

João Baptista de Arruda Sampale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de Janeiro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25.368, DE 17 DE JANEIRO DE 1956

Dispõe sobre reatenação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "G", da carreira de Enfermeiro Prático, do QSSPAS-PP-III, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado por d. Rosa Candida Toledo.

Artigo 2.º - O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago, neste exercício por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º - O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS

Moaçyr Cunha Fonseca, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 17 de janeiro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25.369, DE 17 DE JANEIRO DE 1956

Dispõe sobre reatenação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "K", da carreira de Assistente de Administração, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do referido Departamento, ocupado interinamente, pelo sr. Fernando Cerqueira Lemos.

Artigo 2.º - O funcionário relatado por este decreto continuará, neste exercício, a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º - O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 17 de janeiro de 1956.

JANIO QUADROS

Moaçyr Cunha Fonseca, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 17 de janeiro de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 25.370, DE 17 DE JANEIRO DE 1956

Dispõe sobre reatenação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado na Divisão do Serviço